

[1]

Recuperação Judicial nº 376608-58.2010.809.0011(201003766085)  
5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (GO).

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE SANTA MARTA  
DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA – CNPJ/MF 16.010.431/0001-79; MAX  
HOLDING S/A – CNPJ/MF 06.328.691/0001-33; LUAR AGROPECUÁRIA LTDA.  
– CNPJ/MF 26.948.869/0001-56; e. KING COMERCIAL LTDA. – CNPJ/MF  
04.988.647/0001-24.**

**(“GRUPO SANTA MARTA”).**

No primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2011, às 09:00 horas, os credores das empresas acima citadas reuniram-se na sede da recuperanda Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda., situada na Quadra 01 do Modulo 04 do Polo Industrial Goiás, em Aparecida de Goiânia/GO, para dar continuidade à Assembleia iniciada em 04 (quatro) de agosto de 2011, suspensa por deliberação dos credores após questão de ordem levantada pelas recuperandas. Reiniciando os trabalhos, o Administrador Judicial do Grupo Santa Marta, Dr. Murillo Macedo Lobo, OAB/GO 14.615, convidou o Sr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, OAB/GO 9.362, representante do credor Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Pelos presentes foi dispensada a leitura da ordem do dia constante no Edital de Convocação da Assembleia. Em seguida, o Presidente comunicou aos credores presentes que, por se tratar de continuidade da Assembléia de Credores desnecessária a presença mínima de credores em cada classe, conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 37 da lei 11.101/05. Em seguida o presidente da mesa informou o quórum de presença: na classe trabalhista: 50,80% de credores

Assembleia de Credores do grupo Santa Marta – 2ª Convocação – 01/09/2011

[2]

presentes, totalizando R\$ 97.499,58; na classe quirografária: 58,33% credores presentes, totalizando R\$ 8.513.007,49; na classe com garantia real : 100% de credores presentes. Iniciados os trabalhos o Sr. Administrador Judicial levantou questão de ordem para indagar dos presentes se haveria algum impedimento na participação dos três representantes legais das empresas Laboratório Teuto, Recmed e Florence que chegaram atrasados a presente AGC. Não tendo havido manifestação em contrário dos demais credores e das recuperandas, tais representantes legais foram autorizados a participarem e votarem na presente. Após a leitura do quórum o presidente da mesa declarou abertos os trabalhos, passando a palavra aos representantes da recuperanda, para que os mesmos fizessem uma breve explanação acerca do Plano de Recuperação e de eventuais modificações a serem propostas.

Fazendo uso da palavra, o Sr. Sr. Joel Luís Thomaz Bastos, após algumas considerações iniciais, explicou aos credores que, o plano de recuperação judicial previamente apresentado em juízo em 30/12/2010 teria sofrido algumas modificações pontuais. Destarte, passou a apontar tais alterações, bem como, a esclarecer os pontos principais da proposta consolidada. Primeiramente explicou que, diferentemente do que dispôs o plano original, as operações de reorganização societária do Grupo Santa Marta dependerão de aprovação da Assembleia de Credores - exceção feita à fusão entre as recuperandas Santa Marta Distribuidora e King Comercial, que ficaria desde já autorizada pelos credores. Outrossim, esclareceu que os bens do ativo não circulante das recuperandas - que, no plano original podiam ser alienados livremente - passaram a sofrer restrição de valor: só poderão ser alienados sem aprovação em Assembleia, os ativos não

circulantes cujo valor não exceda R\$ 150.000,00. Pontuou que indispensável igualmente aprovação assemblear para a oneração ou oferecimento em garantia de bens do ativo permanente. Quanto à administração das recuperandas, informou que o plano previu a contratação de um agente de reestruturação (Galeazzi & Associados) e de um agente de monitoramento (Íntegra Associados), substituíveis mediante aprovação dos credores em hipóteses previstas no plano. Esclareceu, igualmente, que foi estipulado um procedimento para alienação da unidade produtiva isolada (UPI) consistente, em resumo, na constituição pelo grupo Santa Marta de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) à qual serão conferidos todos os bens e direitos que compõem a UPI. Aduziu, igualmente, que, a alienação desta UPI poderá ser feita de duas maneiras: por aprovação da Assembleia ou por leilão, e que os valores em caixa quando da referida alienação servirão ao pagamento antecipado e proporcional dos credores. Informou que o PRJ prevê a contratação de empresa especializada para assessorar a venda da UPI (empresa VGL), que poderá ser substituída nas hipóteses previstas no plano consolidado. Acrescentou que, segundo a proposta, o Grupo Santa Marta terá dezoito meses de prazo, contados da homologação do PRJ, para vender a UPI, findos os quais, sem que ocorra o trespasse, os credores com garantia real poderão exigir a venda, conforme disposições do plano. Esclareceu, ainda, que o valor obtido com a alienação da UPI será destinado ao pagamento dos credores com garantia real e dos titulares de garantia de alienação fiduciária, acrescentando que caso o comprador pague o preço sem assunção de dívidas das recuperandas, o valor da venda será destinado, igualmente, ao pagamento dos credores trabalhistas. O saldo após quitação destes créditos será, na

[4]

sequencia, destinado ao pagamento dos credores quirografários. Havendo valor remanescente após estes pagamentos, será o mesmo revertido ao Grupo Santa Marta. Remarcou que a forma de pagamento dos credores com garantia real foi alterada na proposta consolidada: seus créditos serão pagos quando da venda das UPI's, aplicando-se deságios variáveis de acordo com prováveis valores estipulados para a alienação das referidas UPI's, e, constantes de tabela apresentada visualmente aos credores, e que, segundo sua informação, será ao final entregue ao Administrador para anexar a ata da Assembléia, modificando e concolidando o Plano já apresentado nos autos. Acrescentou que os credores com garantia real poderão optar por receber seus créditos nas mesmas condições oferecidas pelo Grupo Santa Marta aos titulares de garantia de alienação fiduciária. Explicou, a seguir, que, a forma de pagamento dos credores quirografários também teria sofrido as seguintes alterações: Os "credores financeiros" receberão seu crédito com deságio de 40% (quarenta por cento) em doze parcelas mensais após observado período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da homologação do PRJ. Os credores quirografários definidos como estratégicos – quais sejam, os detentores de créditos entre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) -, desde que concordem com novos prazos para realização de novas compras, receberão seus créditos com deságio de 40% (quarenta por cento) em 60 (sessenta parcelas) mensais, observados (12) doze meses de carência, a contar da data da homologação do PRJ, para início do pagamento. Credores quirografários com crédito não superior a R\$ 25.000,00, serão pagos sem deságio em parcela única, em até (30) trinta dias da data da homologação do PRJ, sendo que sobre o valor devido

não incidirão juros ou correção monetária. Os demais credores quirografários serão pagos com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do crédito que não será acrescido de juros ou correção monetária, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, após observado o período de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento, observada a possibilidade de renúncia do excedente do teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para recebimento nas mesmas condições dos credores com crédito não superior a esta quantia. O Sr. Joel Luís Thomaz Bastos informou, ainda, que o adquirente da Unidade Produtiva Isolada poderá optar por pagar aos credores quirografários cujos créditos não estejam ainda satisfeitos, à vista ou parceladamente, observando disposições específicas expressas nas cláusulas do PRJ. Esclareceu, também, que a forma de pagamento dos credores com garantia de alienação fiduciária foi alterada: este crédito será satisfeito quando da alienação da UPI, ou, ainda, conforme eventual acordo posterior com o proprietário fiduciário. Quanto aos créditos trabalhistas, foi informado que serão integralmente pagos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do PRJ. Aduziu, igualmente, que os créditos intragrupo só poderão ser objeto de ajuste pelo Grupo, após a formalização da venda da UPI ou nas demais hipóteses previstas no PRJ, esclarecendo, finalmente, acerca da liberação das garantias pessoais, que deverá ocorrer somente após o cumprimento do PRJ.

Finda a apresentação, o presidente da mesa declarou aberto o espaço para manifestações e esclarecimentos sobre o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Santa Marta, para posterior deliberação/votação. O Sr. Presidente solicitou objetividade nas

colocações para abrir espaço para que todos os interessados pudessem se manifestar, reiterando que não aceitaria manifestações de matérias estranhas ao objeto da AGC, e que neste momento os pedidos de esclarecimento deveriam estar adstritos ao plano de recuperação judicial.

Na sequência, o representante do credor Hypermarchas solicitou esclarecimentos acerca da obrigatoriedade dos credores estratégicos fornecerem com prazo, ao que foi respondido que o prazo era uma das condições para ser categorizado como tal. A representante dos credores MedCentro e Total Logística solicitou maiores esclarecimentos acerca do que seria o “credor estratégico”, sendo esclarecido que a qualidade de estratégico se reportava não só ao valor do crédito entre R\$ 25.000,00 e 500.000,00, como também à aceitação do prazo mínimo para futuros pagamentos (30 dias para novas compras).

Na sequência, o representante legal da Recmed alertou para o fato de que o prazo de pagamento dos credores estratégicos (60 meses) seria maior do que o dos demais credores quirografários (48 meses), ao que o representante das recuperandas esclareceu que a redação do plano continha um equívoco que consistia na inversão dos prazos de pagamento e que ela seria corrigida, como de fato foi. O representante do Laboratório Teuto solicitou esclarecimentos sobre a não disponibilização destas alterações antes da presente AGC, a exemplo do PLANO original, ao que o representante da recuperanda informou que o fórum competente para análise destas alterações seria a presente AGC, mas ressaltou que o PRJ alterado será apresentado nesta data e que se encontraria disponível para análise ao final da AGC. Por sua vez, o representante do Banco Itaú questionou sobre alteração para maior no prazo de carência para início do pagamento dos

quirografários financeiros, ao questionamento foi respondido que, com efeito foram privilegiados os credores com capacidade de fomentar a atividade da empresa. A representante da Cifarma indaga acerca da possibilidade de um fornecedor detentor de crédito superior a R\$ 500.000,00 vir a ser considerado 'estratégico'. Ao que foi esclarecido que existia a possibilidade de negociação para abarcar essa alternativa. Em seguida, o representante da BDF Nívea solicitou esclarecimentos sobre a obrigatoriedade dos credores estratégicos fornecerem prazo de pagamento; ao que foi respondido que exercida a faculdade de se enquadrar como credor estratégico e continuar fornecendo, deverá respeitar o prazo mínimo estabelecido para os credores assim categorizados. Ao final o representante da Mega Com. de Medicamentos solicitou esclarecimentos sobre a previsão de fusão entre a King e a Santa Marta, o que o representante das recuperandas informou que se trata de questão comercial e que a fusão facilitaria a venda das UPI's sem prejuízo para os credores. O representante do Banco Itau pede que seja esclarecido sobre os débitos tributários, ao que foi esclarecido que a dívida fiscal não entra na RJ e quem vier a comprar a empresa, na forma do art. 60 da Lei de Falência, não responde por ela.

Em seguida, e ausentes novos pedidos de esclarecimento, o presidente da mesa declarou encerradas as discussões acerca do plano de recuperação judicial.

Colocada a matéria em votação, votaram contra o plano de recuperação judicial do Grupo Santa Marta, os seguintes credores: O Banco Itaú, ressalvando sua irrisignação com a diferenciação de tratamento de crédito entre os credores da mesma classe quirografária; Recmed, Mega Com. de

Medicamentos, TopZ, Germed e EMS; credores que se abstém de votar o PRJ: Distribuidora Farm. Panarello, com a ressalva expressa de que não abre mão de nenhuma das garantias reais oferecidas (pessoas físicas e jurídicas); e BDF Nívea. Credores que votaram a favor do PRJ, tendo a Hypermarchas ressalvado seu desinteresse em participar como fornecedor 'estratégico'.  
**Por Cabeça e por valor de crédito** - Classe Credores Trabalhistas: 100% de aprovação, representando R\$ 97.499,58 (4 credores); Classe Credores com Garantia Real: 100,00% de aprovação, representando R\$ 23.091.722,52 (1 credor); Classe Credores Quirografários: 87,35% de aprovação, representando R\$ 7.436.305,24 (67 credores). Após informar o resultado desta votação e considerando que os resultados mínimos de aprovação estabelecidos pelo artigo 42 e artigo 45 parágrafo primeiro e segundo da lei foram obtidos em todas as classes, o Administrador Judicial declarou aprovado o plano de recuperação judicial do Grupo Santa Marta e informou ainda que os resultados desta Assembleia serão submetidos a homologação perante o MM Juízo da Quinta Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Dando continuidade aos Trabalhos, os credores presentes passaram a deliberar sobre a constituição de um Comitê de Credores nos termos do disposto no art. 26 da LFR. O Sr. Administrador informou a todos que a aprovação da constituição do Comitê de credores se dará mediante voto favorável dos credores que representem a maioria simples dos créditos presentes, nos termos do art. 42 *caput*, primeira parte da Lei nº 11.101/05. O mesmo quórum será necessário dentro de cada classe para aprovação do representante e dos

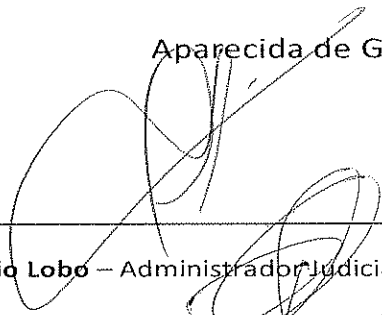
suplentes. Colocada a matéria em votação restou rejeitada a constituição do Comitê de Credores, por unanimidade dos créditos presentes à Assembleia, registrada a abstenção do Banco Santander quanto a matéria.

Em seguida, foi posto à apreciação dos credores presentes o último item da pauta: a manutenção ou afastamento dos atuais administradores das recuperandas, e nessa última hipótese, a indicação de gestor judicial. O Sr. Administrador informou que esta deliberação também segue a regra do art. 42 *caput*, primeira parte da Lei 11.101/05, qual seja o voto majoritário dos créditos representados na Assembléia. A destituição dos atuais administradores do GRUPO SANTA MARTA foi rejeitada por unanimidade dos créditos presentes à Assembleia.

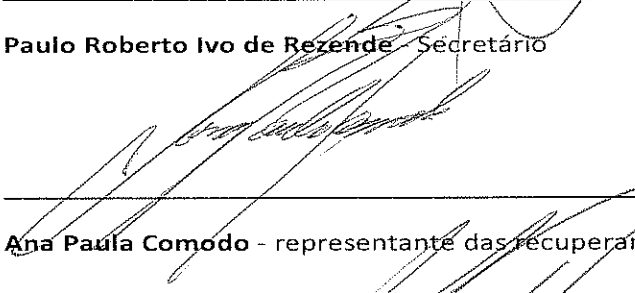
A pedido das recuperandas, fez-se constar em ata a presença dos representantes do BICBANCO que, embora não seja considerado e nem faz sua adesão ao plano de recuperação judicial, porém também a ele é assegurada a mesma condição de pagamento com recursos originários da venda da UPI, pois as condições por ele oferecidas ao grupo Santa Marta são mais benéficas, no que se refere ao deságio para o pagamento do valor de seu crédito, nos termos do instrumento particular de entendimento firmado entre as partes, cuja juntada é feita nos autos da recuperação judicial, integrando este plano para todos os fins e efeitos legais.

Em seguida, o administrador Judicial agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos assembleares, solicitando ao secretário a leitura da presente Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada nos termos do § 7º do art. 37 da LFR.

Aparecida de Goiânia, 1º de Setembro de 2011.

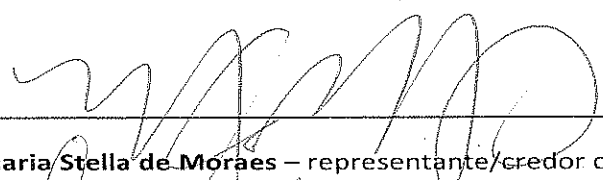
  
\_\_\_\_\_  
**Murillo Macedo Lobo** – Administrador Judicial do Grupo Santa Marta

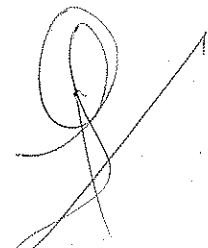
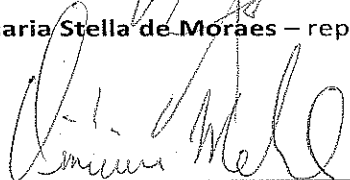
  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Roberto Ivo de Rezende** – Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Comodo** - representante das recuperandas do Grupo Santa Marta

  
\_\_\_\_\_  
**Marcionil Borges de Castro** – credor trabalhista

  
\_\_\_\_\_  
**Leyse Moreira de Melo** – representante/credor trabalhista

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Stella de Moraes** – representante/credor com garantia real

  
  
\_\_\_\_\_  
**Vinícius de Andrade Amorim e Melo e Paulo Roberto Ivo de Rezende** – representante/credor com garantia real





---

**Luciola da Rocha e Santos** – representante/credor quirografário



---

**Inácio Vinícius Santana Nascimento** – representante/credor quirografário

